

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILMA. SRA. KARINE BORTOLI PREGOEIRA OFICIAL DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CÂMPUS ARAQUARI – PREGÃO ELETRONICO nº 04/2015

METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.278/0001-66, estabelecida na BR 282, Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, s/n, CEP 89820-000, Xanxerê, SC, vem respeitosamente perante V.Sa. oferecer

RAZÕES DO RECURSO

em face da DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA METALPOX , pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1 - DO OBJETO

O Pregão Eletrônico em epígrafe utilizava como critério de aceitação o menor preço por item. O qual possui o objetivo atender "o registro de preços para Eventual aquisição de bens móveis (mobiliário geral, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e diversos) para o Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari e demais órgãos participantes conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

2 – DOS FATOS

Todo edital, de qualquer que seja a modalidade de licitação, estipula condições para que o licitante cumpra quando aceitar participar, neste pregão, não foi diferente, observou-se que o órgão gerenciador deste certame foi criterioso ao formular o termo de referência do pregão em questão, pois exigiu laudos que comprovassem a qualidade do produto a ser licitado e posteriormente entregue pela licitante vencedora do certame , além de outros documentos importantes para o correto fornecimento do material.

Esta empresa, que apresenta o recurso em tela, preencheu criteriosamente as exigências do edital e de seus referidos anexos, no entanto foi surpreendida com a desclassificação.

De acordo com a estimada pregoeira, o motivo da desclassificação foi: " Motivo: Licitante não apresentou ficha técnica na qual conste o modelo 3PI106 indicado na proposta. "

No entanto o item 11.8 do referido edital deixa claro a aceitabilidade de catalogo como forma de informação das características do item ofertado pela licitante, catalogo esse que fora enviado quando da convocação da empresa Metalpox.

Também é verdade, que a falta do envio da ficha técnica em nada compromete a perfeita entrega dos produtos licitados e muito menos omite qualquer informação quanto a idoneidade jurídica da empresa Metalpox, cabendo então, a estimada pregoeira a prerrogativa de sanar tal vicio.

Congratula-se o Instituto Federal Catarinense ao ser exigente nos produtos que pretende comprar, pois desta forma pode-se observar a preocupação do correto investimento do dinheiro público e, neste mesmo norte, a empresa Metalpox, compromete-se a entregar produtos no nível de qualidade exigido e isso tudo comprovado pelos laudos que apresentou no momento de sua convocação.

Outrossim, com a desclassificação da empresa Metalpox, o item acabou por ser cancelado, pois outras empresas não se interessaram em atender a demanda ou não preencheram os requisitos solicitados, causando assim um gasto de energia com todo a burocracia da licitação e não obtendo êxito ao findar.

Desta forma, analisando o caso em tela, não restou outra alternativa se não a impetração do referido recurso.

3 – DOS PEDIDOS

Isto posto, requeremos que a empresa que METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA seja declarada vencedora.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Xanxerê, 15 de outubro de 2015

Fechar